



Número: **0800083-48.2020.8.18.0149**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Oeiras Sede**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOCEVALDO MUNIZ DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85841 49	02/03/2020 10:37	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL - SEGURO DPVAT - JOCEVALDO</u></a>	Petição



**EXCELENTE DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS-PI**

**JOCEVALDO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 025.368.063-83, portador do RG nº8026420 SSP-PI ,residente e domiciliado na Avenida Albano Holanda Bezerra, s/n, bairro Barradar, Santa Rosa do Piauí-PI, CEP 64.518-000, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DPVAT**

Com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrito no CNPJ nº 09248608000104, com endereço na Rua da Assembleia , Nº 100, 26º andar - Centro, CEP: 20.011-904 - Rio de Janeiro (RJ), Fone: (21) - 3861-4600 Fax: (21) 2240-9073, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O requerente pleiteia os benefícios da justiça gratuita (arts. 98 e 99, § 4º, do Código de Processo Civil), tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

AVENIDA TOTONHO FREITAS, Nº 875- OEIRAS NOVA – OEIRAS – PI - FONE: 3462-4228/ 88055770



Assinado eletronicamente por: KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA - 02/03/2020 10:36:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021036317330000008197133>  
Número do documento: 2003021036317330000008197133

Num. 8584149 - Pág. 1

## 1- DOS FATOS

O autor procurou a delegacia após sofrer acidente motociclístico, no dia 10 de fevereiro de 2019, o requerente conduzia a motocicleta HONDA/BIZ 125 ES PLACA NIB-5968, NA COR VERMELHA E PROPRIEDADE DE NELSON DOS SANTOS, mais precisamente na localidade Morro das Mulheres, ocorreu que o requerente ao cruzar por um veículo, se enganou, vindo a descer da estrada e colidir com a ribanceira, vindo a cair. Sendo socorrido pela ambulância de Santa Rosa do Piauí-PI, e levado direto para UPA de Oeiras-PI, e logo em seguida transferido para o Hospital Regional Justino Luz em Picos-PI. O requerente sofreu furturas exposta na perna esquerda.

## 2- DO DIREITO

DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos de vias terrestres, ou só sua carga, as pessoas transportadas ou não, como preceitua a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/1992. Tendo a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes (artigo 20, I da Lei). Referida indenização poderá ser paga em várias situações: por morte, por invalidez permanente, desde que tenha terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez.

As seguradoras têm obrigação de efetuar o pagamento das indenizações devidas de acordo com a situação da vítima e de acordo com a tabela de constantes de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância do sinistro, de acordo com a Medida Provisória nº 340/2006 (artigo

AVENIDA TOTONHO FREITAS, Nº 875- OEIRAS NOVA – OEIRAS – PI - FONE: 3462-4228/ 88055770



Assinado eletronicamente por: KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA - 02/03/2020 10:36:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021036317330000008197133>  
Número do documento: 2003021036317330000008197133

Num. 8584149 - Pág. 2

3º, II – valor de R\$ 13.500,00, incluído pela Lei nº 11.482/2007).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT.  
INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL.  
DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO  
ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. DESNECESSIDADE  
DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DESCONSTITU-  
ÍDA.** 1. A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação



para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. 2. Portanto, o postulante não está obrigado a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo.

(Apelação Cível, Nº 70083429985, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 18-12-2019)

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO REGULAR. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.** Trata-se de ação de cobrança, na qual a parte autora objetiva indenização a título de seguro DPVAT, julgada extinta na origem, fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/15. Não há falar em carência de ação. A ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Ademais, considerando que o presente feito versa sobre a concessão de indenização referente ao seguro DPVAT, cujo pressuposto legal é a existência de invalidez permanente do segurado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da controvérsia, não sendo o caso de aplicação do art. 1013, §3º do CPC/15. Desta feita, que não há como subsistir incólume a sentença recorrida, não havendo outra solução senão a desconstituição de todos os



atos decisórios, inclusive a sentença, a fim de que os autos retornem à origem e lá seja reaberta a instrução processual em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, art. 5º, inc. LV, da CFB/88. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70080685092, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 28-03-2019)

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

Neste contexto, o requerente tem direito ao pagamento do Seguro DPVAT, pois se trata de invalidez permanente (incapacidade permanente para o trabalho), como consta na documentação enviada à requerida inclusa.

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto requer:

1. A citação da requerida no endereço supracitado, para querendo responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão;
2. Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento do seguro DPVAT, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme determinado em lei, aplicação de juros moratórios de 1% ao

AVENIDA TOTONHO FREITAS, Nº 875- OEIRAS NOVA – OEIRAS – PI - FONE: 3462-4228/ 88055770



Assinado eletronicamente por: KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA - 02/03/2020 10:36:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021036317330000008197133>  
Número do documento: 2003021036317330000008197133

Num. 8584149 - Pág. 5



mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa;

3. Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a requerente não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família nos termos da Lei 1060/50;
4. Requer também, que a referida indenização seja depositada em nome do postulante em banco a ser indicado no decorrer da ação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Oeiras-PI, 02 de março de 2020.

**KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA**  
**OAB-PI 9217**

**HANDERSON ARAGÃO PORTELA BARBOSA**  
**OAB/PI 16128**

**SIARLEY LEAL SANTOS MOURA**  
**ESTAGIÁRIA**

AVENIDA TOTONHO FREITAS, Nº 875- OEIRAS NOVA – OEIRAS – PI - FONE: 3462-4228/ 88055770



Assinado eletronicamente por: KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA - 02/03/2020 10:36:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021036317330000008197133>  
Número do documento: 2003021036317330000008197133

Num. 8584149 - Pág. 6